

LEI Nº 4141/2015.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS LOCALIZADOS JUNTOS AO DISTRITO INDUSTRIAL E OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO ÀS EMPRESAS CONTEMPLADAS EM EDITAL ESPECÍFICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1534/93, PARA O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Xaxim autorizado a doar, com encargos, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Distrito Industrial e outros locais do Município, para as empresas contempladas no edital específico de concorrência pública:

I - Lote Urbano nº 01, da quadra nº 527, lado ímpar da rua nº 05, Loteamento do Distrito Industrial Sergio Davi, com área superficial de 1.962,67m² (um mil novecentos e sessenta e dois metros e sessenta e sete décimos quadrados) com matrícula no CRI sob o nº 21.493 (sem benfeitorias);

II - Lote Urbano nº 02, da quadra nº 527, localizado na esquina das Ruas nº 05 e 07, Loteamento do Distrito Industrial Sergio Davi, com área superficial de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) com matrícula no CRI sob o nº 21.494 (sem benfeitorias);

III - Lote Urbano nº 03, da quadra nº 527, lado par da Rua nº 07, Loteamento do Distrito Industrial Sergio Davi, com área superficial de 2.377,60m² (dois mil trezentos e setenta e sete metros e sessenta décimos quadrados) com matrícula no CRI sob o nº 21.495 (com benfeitorias);

IV - Lote Urbano nº 04, da quadra nº 527, lado par da Rua nº 07, Loteamento do Distrito Industrial Sergio Davi, com área superficial de 2.377,60m² (dois mil trezentos e setenta e sete metros e sessenta décimos quadrados) com matrícula no CRI sob o nº 21.496 (com benfeitorias);

V - Lote Urbano nº 05, da quadra nº 527, lado par da Rua nº 07, Loteamento do Distrito Industrial Sergio Davi, com área superficial de 2.377,60m² (dois mil trezentos e setenta e sete metros e sessenta décimos quadrados) com

matrícula no CRI sob o nº 21.497 (com benfeitorias);

VI - Parte do terreno urbano, denominado área 04, localizado na Linha Limeira, Xaxim - SC, com matrícula no CRI sob o nº 20.881, com área superficial de 3.671,70m² (três mil seiscentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), localizado na estrada municipal Xaxim - Linha Terceira, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: Com a parte remanescente da área 04, do Município de Xaxim, matrícula 20.881, em 53,61 metros. SUL: Com o lote nº 07, do Município de Xaxim, matrícula 21.852, em 14,54 metros e com parte da área verde 03, do Município de Xaxim, matrícula 21.853, em 46,96 metros, ambos da quadra nº 503, totalizando 61,50 metros. LESTE: Com a parte remanescente da área 04, do Município de Xaxim, matrícula 20.881, em 52,10 metros. OESTE: Com a estrada municipal Xaxim - Linha Terceira, em 12,05 metros, com o lote nº 574, matrícula 25.352, em 36,70 metros, com o lote nº 573, matrícula 25.351, em 15,00 metros, com o lote nº 572, matrícula 25.350, em 13,00 metros e com parte do lote nº 571, matrícula 25.349, em 5,56 metros, todos da quadra nº 726 e de propriedade de Ivone Terezinha Toaldo e outros.

Art. 2º Constará na escritura pública do referido imóvel, cláusula de reversão em favor do Município, se:

I - no prazo de 10 (anos) anos, a beneficiada não implementar as obrigações assumidas na proposta;

II - se no mesmo prazo ocorrer à mudança de finalidade dos imóveis ora doados, sem o consentimento expresso do Poder Público;

III - caso a beneficiada venha desrespeitar as disposições do edital de licitação ou da proposta declarada vencedora.

Parágrafo único. Na hipótese de reversão, o imóvel voltará a incorporar o patrimônio público municipal, juntamente com o que for acrescido por acessão, ou de qualquer outra forma, não cabendo nenhuma espécie de indenização.

Art. 3º Em caso de financiamento para a implantação ou ampliação da empresa nele instalada, o imóvel poderá ser dado em garantia hipotecária, ficando gravado em 2º grau para o Município.

Art. 4º Caso a licitante vencedora tenha interesse em permutar o imóvel objeto do processo licitatório, esta poderá ocorrer mediante requerimento e aprovação do conselho de desenvolvimento econômico, desde que precedida de prévia avaliação mercadológica, não podendo o futuro imóvel ter valor inferior àquele que será objeto da permuta, além da concordância do terceiro.

Art. 5º Caso a beneficiada venha a ultrapassar as metas fixadas na proposta vencedora, em 100% (cem por cento), dobrando a perspectiva, antes do prazo

estabelecido na alínea "a" do art. 2º, assim que verificado o cumprimento integral das obrigações, poderá a Administração Municipal revogar o ônus estabelecido nesta Lei e conceder o domínio pleno do imóvel, sem mais qualquer outra restrição.

Art. 6º As doações com encargo autorizadas por esta Lei à empresa contemplada serão realizadas em conformidade com o que determina a Lei 1.534/93 e o art. 17, I, da lei 8.666/93, e sempre precedidas de avaliação.

Art. 7º Todas as providências necessárias à execução da presente Lei deverão ser adotadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e Protestos desta Comarca, cujas despesas correrão por conta, única e exclusivamente, da adquirente.

Art. 8º Fica autorizada a baixa dos imóveis descritos supra do patrimônio público, assim que cumpridas as exigências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2015.

Luis Felipe Diniz Fagundes
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na data supra

Luis Antonio Cipriani
Procurador Geral do Município